

LEI N. 778/2007, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

**CAPITULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I
Objetivos e Fontes**

Art. 2^o. – Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3^o. – O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados no FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS, e,

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II **Do Conselho-Gestor do FHIS**

Art. 4º. – O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º. – O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – Representante do Governo:

- 1.- Titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- 2.- Titular da Secretaria municipal da Assistência Social;
- 3.- 1 Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- 4.- 1 Representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- 5.- 1 Representante da Secretaria Municipal da Saúde.

II – Representante da Sociedade Civil:

- 1.- 2 Representantes de Entidades Sociais;
- 2.- 1 Representante de Organizações Religiosas;
- 3.- 1 Representante de Órgão Representativo de Classe dos Empregados;
- 4.- 1 Representante de Órgão Representativo de Classe dos Empregadores.

§ 1º. – A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo titular da Secretaria Municipal da Assistência Social.

§ 2º. – O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º. – Competirá à Secretaria Municipal da Assistência Social, proporcionar ao Conselho Gestor, os meios necessários para o exercício das competências.

Seção III **Das aplicações dos Recursos do FHIS**

Art. 6º. – As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social.

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo Único – Será admitida a aquisição de terrenos à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV **Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

Art. 7º. – Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

V – aprovar o seu Regimento Interno.

§ 1º. – As diretrizes e critérios previstos no inciso I do “caput” deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FHIS, de que trata a Lei Federal n. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. – O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. – O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º. – Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º. – As despesas para o cumprimento da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único – No prazo de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei que versará sobre as alterações necessárias à inclusão no PPA – LDO, Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, e a abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2008.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 31 de Dezembro de 2007, 17º Ano de Emancipação Política e 15º Ano de Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria da Administração e Assuntos Jurídicos, em 31 de
Dezembro de 2007.

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS